

a) de "A" a "E", do dia 5 ao dia 8 do mês seguinte;

Artigo 137 - ... Parágrafo único - O pagamento da primeira parcela deverá ser feito até 15 (quinze) dias da data da notificação...

I - pelos contribuintes estabelecidos no Município de São Paulo: a) inscritos sob números 100.000.010 a 104.800.000...

II - pelos contribuintes estabelecidos nos demais Municípios, cujas firmas ou denominações sociais tiverem como inicial uma das seguintes letras:

Lei N. 10.083, de 25 de abril de 1968 Dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 5.º - Revogado o seu § 3.º, o artigo 70 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 79 - O pagamento espontâneo do imposto fora da época legal e antes de qualquer procedimento fiscal, ficará sujeito às seguintes multas, que devem ser recolhidas juntamente com o débito do imposto.

Decreto-Lei N. 79, de 28 de Maio de 1969 Altera a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Artigo 8.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 79 da Lei 9.590, de 30 de dezembro de 1966, alterada pelo artigo 5.º da Lei n. 10.083, de 25 de abril de 1968.

Artigo 79 - O pagamento espontâneo do imposto fora da época legal e antes de qualquer procedimento fiscal ficará sujeito às seguintes multas, que devem ser recolhidas juntamente com o débito do imposto:

Parágrafo único - Qualquer iniciativa fiscal anterior exclui a espontaneidade do contribuinte.

PROJETO DE LEI N. 172 DE 1970 Mensagem N. 64 do Sr. Governador do Estado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação dessa ilustre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Governo do Ceará, dois pulmões de aço, na posse do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A medida decorre de solicitação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, objetivando a cessação dos referidos aparelhos para instalação em nosocômio de sua rede hospitalar.

ROBERTO COSTA DE ABREU SOBRINHO - Governador do Estado

Dispõe sobre doação de pulmões de aço ao Governo do Estado do Ceará.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Governo do Estado do Ceará dois pulmões de aço, na posse do Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com as seguintes características: I - Pulmão de aço Emerson, Infantil, modelo K - série Y 12, adquirido em 1951, avaliado em Cr\$ 14.841,80...

II - Pulmão de aço Emerson, Adulto, modelo SR - série 11, adquirido em 1951, avaliado em Cr\$ 51.699,10...

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COPIA Emblema do Estado de São Paulo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 1.º - Fica concedida ao senhor Alberto Alexandre Marcondes Machado Filho, Vice-Presidente em exercício na Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N. 175 DE 1970 Mensagem n. 67 do Sr. Governador do Estado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à alta apreciação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que concede pensão ao senhor Alberto Mendes e a D. Angelina Plácido Mendes, genitores do falecido Capitão Alberto Mendes Júnior.

Fatos recentes, do conhecimento de todos, justificaram a promoção - post mortem, por ato de bravura, do ex-2.º Tenente da Polícia Militar, morto, em 10 de maio deste ano, no cumprimento do dever.

Complementando as medidas do Poder Público, como prova de reconhecimento da sociedade pelo denodo do jovem oficial, sacrificado quando na defesa da ordem constituída, em missão no Vale do Ribeira, é que tomo a iniciativa da concessão do benefício, em favor de seus pais.

Trata-se de providência excepcional, indicada em face das circunstâncias, também especiais, que envolvem o caso.

Por não se encontrarem os beneficiários na situação de dependência definida nas disposições regulamentares que disciplinam a concessão de pensões pela Caixa Beneficente da extinta Força Pública do Estado, é que se pretende outorgar-lhe tal benefício, mediante a edição de lei, atendendo-se a que, nos termos da proposta do Comando Geral da Polícia Militar, os referidos beneficiários, contando com recursos, dependiam, efetivamente, de seu filho para a própria manutenção.

Essas as razões que melevam a encaminhar a propositura ao elevado exame dessa nobre Assembléia, solicitando seja ela apreciada no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Roberto Costa de Abreu Sobrinho Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Manoel Alexandre Marcondes Machado Filho, Vice-Presidente em exercício na Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

Lei de 23 de setembro de 1970 Concede pensão aos genitores do Capitão Alberto Mendes Júnior.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedida ao senhor Alberto Mendes e dona Angelina Plácido Mendes, genitores do Capitão Alberto Mendes Júnior, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, no valor correspondente aos vencimentos do posto de Capitão da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2.º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta do Código 21-02-3.2.4.0 - Administração Geral do Estado - Encargos Gerais do Estado - Pensionistas - do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de setembro de 1970.

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1970

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 253 do Regimento Interno, consubstancia no presente projeto de decreto legislativo a Mensagem do Poder Executivo submetendo à apreciação da Assembléia a indicação do doutor Luis Arribas Martins, para o cargo de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, vago em virtude da aposentadoria do Conselheiro Alfredo Cecílio Lopes.

Projeto de Decreto Legislativo A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo único - É aprovada a indicação do doutor Luis Arribas Martins, para o cargo de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Assembléia Legislativa, aos 22 de setembro de 1970.

Projeto de Decreto Legislativo A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo único - É aprovada a indicação do Engenheiro Godofredo Augusto de Campos Marques, para o cargo de Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Projeto de Decreto Legislativo A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo único - É aprovada a indicação do Engenheiro Godofredo Augusto de Campos Marques, para o cargo de Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Assembléia Legislativa, aos 22 de setembro de 1970.

Projeto de Decreto Legislativo A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 253 do Regimento Interno, consubstancia no presente projeto de decreto legislativo a Mensagem do Poder Executivo submetendo à apreciação da Assembléia a indicação do dr. Cyro Albuquerque, para Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST - entidade autárquica, criada pelo Decreto n.º 253, de 29 de maio deste ano e dos drs.

Eduardo Pires de Campos, Júlio Cerqueira Cesar Neto, José Peccinini Petri, Oswaldo de Aguiar Pupo e Manoel Clíneu Andrade Junqueira, para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho Deliberativo, instituído pelo artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

Projeto de Decreto Legislativo A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo único - É aprovada a indicação do dr. Cyro Albuquerque, para Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST - entidade autárquica criada pelo Decreto-lei n.º 253, de 29 de maio deste ano e dos drs. Eduardo Pires de Campos, Júlio Cerqueira Cesar Neto, José Peccinini Petri, Oswaldo de Aguiar Pupo e Manoel Clíneu Andrade Junqueira, para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho Deliberativo, instituído pelo artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

Assembléia Legislativa, aos 22 de setembro de 1970.

Marcondes Filho, Presidente; Roberto Gebara, 1.º Secretário; Antônio Salim Curiati, 2.º Secretário.

ORDEM DO DIA PARA A 74.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1970

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Votação "ad referendum" do Projeto de Lei n. 22, de 1970, apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis, dando a denominação de "Prof. Ordânia Janone Crespo" ao Grupo Escolar de Vila Industrial, em Santo André. Parecer n. 125, de 1970, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado pela Comissão de Educação, em seu Parecer n. 126, de 1970.

2 - Votação "ad referendum" do Projeto de Lei n. 24, de 1970, apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis, dando a denominação de "Prof. Pedro Nunes Rocha" ao Grupo Escolar de Vila São Sebastião, em Franca. Parecer n. 76, de 1970, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado pela Comissão de Educação, em seu Parecer n. 77, de 1970.

3 - Discussão e votação da Moção n. 29, de 1970, apresentada pela deputada Dulce Salles Cunha Braga, apelando ao Sr. Presidente da República no sentido de suplementar as verbas para a continuação do convênio SENAM-CEPAM e o Município Escola de Valinhos. Parecer n. 206, de 1970, da Comissão de Educação, favorável.

4 - Discussão e votação da Moção n. 38, de 1970, apresentada pelo deputado Pinheiro Júnior, apelando ao Sr. Presidente da República no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional emenda à Constituição, reduzindo o tempo de aposentadoria dos policiais para 25 anos de exercício policial ou 30 anos de serviço público em geral. Parecer n. 51, de 1970, da Comissão de Serviço Civil, favorável.

5 - Discussão e votação da Moção n. 43, de 1970, apresentada pelo deputado Ary Silva, apelando ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de adotar providências para obtenção de empréstimo do BID objetivando a construção da rodovia Rio-Santos. Parecer n. 158, de 1970, da Comissão de Obras Públicas, favorável com substitutivo.

6 - Discussão e votação da Moção n. 47, de 1970, apresentada pelo deputado Alfeu Gasparini, apelando ao Sr. Presidente da República no sentido de ser restabelecido o desconto concedido pelas drogarias nos preços dos remédios. Parecer 66, de 1970, da Comissão de Saúde, favorável.

7 - Discussão e votação da Moção n. 54, de 1970, apresentada pelo deputado Sólton Borges dos Reis, apelando ao Governo Federal no sentido de adotar providências a fim de obrigar o comerciante de medicamentos a anotar, no verso da receita de psicotrônicos, o documento de identidade do comprador. Parecer n. 155, de 1970, da Comissão de Saúde, favorável.

P A U T A PARA A 74.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1970

EM PAUTA POR 5 (CINCO) SESSÕES PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DOS SRs. DEPUTADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 159 E O ITEM 3, § 1.º DO ARTIGO 151, DO REGIMENTO INTERNO TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3.ª Sessão

1 - Projeto de Lei n. 162, de 1970, apresentado pelo Deputado João Paulo de Arruda Filho, dando a denominação de "João Antonio de Andrade" ao centro de saúde de São Miguel Paulista, na Capital.

2 - Moção n. 114, de 1970, apresentada pelo deputado Agnaldo de Carvalho Júnior, apelando ao Sr. Presidente da República no sentido de adotar medidas visando à construção de ponte ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso, na altura da cidade paulista de Panorama.

3 - Moção n. 115, de 1970, apresentada pelo deputado Benedito Matarazzo, apelando ao Sr. Presidente da República no sentido de determinar providências objetivando autorizar a venda de apartamentos pertencentes ao INPS, neste Estado.

4.ª Sessão

1 - Projeto de Lei Complementar n. 12, de 1970, apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis, dando nova Redação ao art. 372, do Decreto n. 17.698, de 26-11-47, fixando em um ano de exercício na mesma escola ou classe, o prazo para permuta entre professores primários do mesmo estágio.

2 - Projeto de Lei n. 161, de 1970, apresentado pela deputada Dulce Salles Cunha Braga, dando a denominação de "João de Arruda Pastana" à Casa da Agricultura de Amparo.

3 - Moção n. 112, de 1970, apresentada pelo deputado Leonardo Cerávolo apelando ao Sr. Prefeito da Capital no sentido de enviar à Câmara Municipal projeto de lei vi-